



# ARAÇARIGUAMA

*Aquela que Deus ama*

Governo de Trabalho e Amor

**TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 01/2019, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARAÇARIGUAMA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE VALE DA BENÇÃO.**

**ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:** O **MUNICÍPIO DE ARAÇARIGUAMA**, pessoa Jurídica de Direito Público interno, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 58.993.577/0001-21, com sede na Rua Leopoldo da Silva, nº 1000, Bairro Terra Baixa, CEP: 18147-000, Araçariçuama/SP, neste ato representada por sua Prefeita Municipal, Senhora **LILIANA MEDEIROS DE ALMEIDA AYMAR BECHARA**

**ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:** A **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE VALE DA BENÇÃO**, pessoa jurídica sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob nº 50.811.330/0001-35, com sede na Rua Bom Pastor, nº 300, Vale da Benção, CEP: 18147-000, Araçariçuama/SP, representada nesse ato por seu Presidente, Senhor **ELIO ZARPELON**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador do RG nº 4.268.599-0 e do CPF nº 410.310.288-34, domiciliado à rua Apiacás, 600 apto. 154, Perdizes, São Paulo/SP.

Os parceiros, nos termos da **Dispensa de Chamamento Público nº 01/2018**, em observância às disposições da Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e das leis orçamentárias vigentes, celebram o presente Termo de Colaboração para a consecução de atividade devidamente descrita no Plano de Trabalho, que é parte integrante do presente instrumento.

---

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DA PARCERIA E DAS METAS

---

**1.1.** Este Termo de Colaboração, decorrente da Dispensa de Chamamento Público nº 01/2018, tem por objeto a atividade de oferecer acolhimento institucional integral, provisório e excepcional para crianças e adolescentes de ambos os sexos, de 0 a 18 anos incompletos, inclusive crianças e adolescentes com deficiência, sob medida de proteção (Artigo 98 do Estatuto da Criança e do Adolescente) e em situação de risco pessoal e/ou social, vítimas de negligência, maus tratos, violência doméstica, suspeita de abuso sexual, conflitos familiares ou orfandade, cujas famílias e ou responsáveis encontrem-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção. O serviço deverá ser organizado em consonância com os princípios, diretrizes e orientações do Estatuto da Criança e do Adolescente e das "Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes". O acolhimento será feito até que seja possível o retorno à família de origem (nuclear ou extensa) ou colocação em família substituta.

**1.2.** O objeto deste Termo de Colaboração não consiste, envolve ou inclui, direta ou indiretamente, delegação das funções de regulação, de fiscalização, de exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas de Estado.



# ARAÇARIGUAMA

*Aquela que Deus ama.*

Governo de Trabalho e Amor

1.3. São metas dessa parceria, a ser cumpridas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e acompanhadas pelo monitoramento e avaliação, aquelas definidas no Plano de Trabalho.

---

## CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

---

2.1. São obrigações da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

2.1.1. Designar gestores habilitados a controlar e fiscalizar a execução em tempo hábil e de modo eficaz, por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização;

2.1.2. Fornecer manuais específicos de prestação de contas à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL por ocasião da celebração da parceria, tendo como premissas a simplificação e a racionalização dos procedimentos, informando previamente à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e publicando em meios oficiais de comunicação eventuais alterações no seu conteúdo, sem prejuízo das regras estabelecidas neste instrumento;

2.1.3. Liberar os recursos em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do Termo de Colaboração;

2.1.4. Manter, em seu sítio oficial na Internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;

2.1.5. Divulgar pela Internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria.

---

## CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

---

3.1. São obrigações da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, além das previstas no Plano de Trabalho:

3.1.1. Manter escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

3.1.3. Divulgar, na Internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

3.1.3.1. Data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA responsável;



# ARAÇARIÇUAMA

*Aquela que Deus ama*  
Governo de Trabalho e Amor

**3.1.3.2.** Nome da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB;

**3.1.3.3.** Descrição do objeto da parceria;

**3.1.3.4.** Valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso;

**3.1.3.5.** Situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo;

**3.1.3.6.** Quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício.

**3.1.4.** Depositar, manter e movimentar os recursos recebidos em decorrência da parceria em conta corrente específica do Banco do Brasil;

**3.1.4.1.** Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

**3.1.5.** Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

**3.1.6.** Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da associação/fundação e ao adimplemento do Termo de Colaboração, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;

**3.1.7.** Prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos.

**3.1.8.** Conceder livre acesso dos agentes da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, do controle interno e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao presente Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

**3.1.9.** Manter, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.



# ARAÇARIGUAMA

*Aquela que Deus ama*  
Governo de Trabalho e Amor

---

## CLÁUSULA QUARTA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA PARCERIA

---

### 4.1. São obrigações do Gestor da Parceria:

4.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

4.1.2. Informar a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

4.1.3. Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação emitido pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA e homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada;

4.1.4. Comunicar ao administrador público as situações de inexecução por culpa exclusiva da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

4.1.5. Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

4.1.6. Retomar os bens públicos em poder da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou o título que concedeu direitos de uso de tais bens;

4.1.7. Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

4.2. O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

4.2.1. Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

4.2.2. Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;



# ARAÇARIGUAMA

*Aquela que Deus ama*

Governo de Trabalho e Amor

**4.2.3.** Valores efetivamente transferidos pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA;

**4.2.4.** Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento;

**4.2.5.** Análises de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

**4.3.** As metas fixadas nesse instrumento serão acompanhadas pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, a qual homologará relatório técnico de monitoramento e avaliação de parceria celebrada, nos termos do art. 59, da Lei nº 13.019 de 2014.

---

## CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO DA PARCERIA

---

**5.1.** Este Termo de Colaboração terá vigência de 28/12/2018 A 28/12/2019, conforme Plano de Trabalho, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado para cumprir o Plano de Trabalho, mediante termo aditivo, por solicitação da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do termo inicialmente previsto.

**5.2.** A prorrogação deste Termo de Colaboração está limitada, inicialmente, ao prazo de 24 meses.

**5.3.** A prorrogação de ofício da vigência deste Termo de Colaboração deve ser feita pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

---

## CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

---

**6.1.** O valor total dessa parceria será de R\$ 107.520,00 (Cento e sete mil, e quinhentos e vinte reais)

**6.2.** Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Termo de Colaboração estão programados em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Araçariçuama para o exercício de 2019:



# ARAÇARIÇUAMA

*Aquela que Deus ama*  
Governo de Trabalho e Amor

**6.2.1.** Fonte 01: Recurso Próprio (Ficha 188)

02.10.01-08.244-2003-3.3.50.39.00-0003-01.510.00 – R\$ 30.000,00.

**6.2.2.** Fonte 05: Recurso Federal (Ficha 190)

02.10.01-08.244-2003-3.3.50.39.00-0003-05.200.20 – R\$ 17.520,00.

**6.2.3.** Fonte 05: Recurso Federal (Ficha 207)

02.10.03-08.243-2003-3.3.50.39.00-0003-05.500.21 – R\$ 30.000,00.

**6.2.4.** Fonte 05: Recurso Federal (Ficha 208)

02.10.03-08.243-2003-3.3.50.39.00-0003-05.500.22 – R\$ 30.000,00.

---

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA LIBERAÇÃO E DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

---

**7.1.** As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso, previsto no Plano de Trabalho, até o dia 10 de cada mês, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

**7.1.1.** Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

**7.1.2.** Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Colaboração;

**7.1.3.** Quando a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

**7.2.** Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica isenta de tarifa bancária no Banco do Brasil.

**7.2.1.** Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

**7.3.** Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

**7.4.** Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.



# ARAÇARIÇUAMA

*Aquela que Deus ama*  
Governo de Trabalho e Amor

---

## CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

---

**8.1.** O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**8.2.** As despesas relacionadas à execução da parceria serão executadas tendo em conta:

**8.2.1.** A responsabilidade exclusiva da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

**8.2.2.** A responsabilidade exclusiva da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA a inadimplência da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

**8.3.** É vedado à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, sob pena de resolução do ajuste, sem prejuízo das sanções previstas nesse instrumento:

**8.3.1.** Utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria ou não previstos no Plano de Trabalho;

**8.3.2.** Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

---

## CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

---

**9.1.** O Plano de Trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou apostila ao Plano de Trabalho original, conforme o caso, devidamente justificado nos autos do respectivo processo administrativo.

**9.2.** Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Colaboração ou do Plano de Trabalho para alteração da natureza do objeto.



# ARAÇARIÇUAMA

*Aquela que Deus ama*  
Governo de Trabalho e Amor

---

## CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

---

**10.1.** A prestação de contas apresentada mensalmente pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá conter documentos e formulários, devidamente preenchidos e assinados pelo representante legal da OSC garantindo o cumprimento da Lei Nº 13.019 de 2014 e Instruções do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo para fins de fiscalização contábil, financeira, operacional e fechamento do exercício.

**10.1.1.** Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

**10.1.2.** Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

**10.1.3.** A análise da prestação de contas deverá considerar **a verdade real e os resultados alcançados.**

**10.2.** A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá encaminhar documentos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, atendendo a legalidade e a legitimidade.

**10.3.** A prestação de contas deverá ser apresentada em duas etapas: Prestação de Contas Mensal e Prestação de Contas Final/Anual. A Prestação de Contas Mensal até o 5º dia útil do mês subsequente ao recebimento da parcela de acordo com o cronograma de desembolso e a Prestação de Contas Anual até o último dia útil do mês de janeiro do ano subsequente.

**10.4.** A Prestação de Contas Mensal deverá conter as seguintes informações e documentos:

**10.4.1.** Ofício de Encaminhamento de Prestação de Contas com todos documentos relacionados, e abaixo assinado pelo representante legal da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;

**10.4.2.** Demonstrativo integral das receitas e despesas computadas por fontes de recurso e por categorias ou finalidades dos gastos e por ordem cronológica da data de emissão do documento fiscal;

**10.4.3.** Extratos bancários da conta corrente específica aberta exclusivamente no Banco do Brasil para atendimento deste Termo de Colaboração e da conta de rendimentos (aplicação financeira);



# ARAÇARIGUAMA

*Aquela que Deus ama*

Governo de Trabalho e Amor

**10.4.4.** Cópias de notas fiscais eletrônicas, faturas de locação e recibos de cartórios e despesas com utilidade pública, todos com identificação do número da parceria, juntamente com seus respectivos documentos de pagamento, desde que a despesa esteja prevista no Plano de Trabalho;

**10.4.5.** Cópias de holerites e guias de recolhimentos de INSS e FGTS no caso de empregados contratados pelo regime celetista, bem como as respectivas certidões que comprovem a regularidade dos recolhimentos; com identificação do número da parceria, juntamente com seus respectivos documentos de pagamento, desde que a despesa esteja prevista no Plano de Trabalho;

**10.4.6.** Cópias de notas fiscais eletrônicas, no caso de prestador de serviços, bem como o recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), com identificação do número da parceria, juntamente com seus respectivos documentos de pagamento;

**10.4.7.** Os documentos originais de despesa deverão ser apresentados mensalmente junto com as cópias para visto da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA;

**10.4.8.** Conciliação Bancária, quando houver;

**10.4.9.** Cópia dos Contratos com o Fornecedor de Material/Equipamento e/ou Prestador de Serviços;

**10.4.10.** Relatório das atividades desenvolvidas no período;

**10.4.11.** Relação dos atendidos no período.

**10.5.** A Prestação de Contas Final/Anual deverá apresentar as seguintes informações e documentos:

**10.5.1.** Ofício de encaminhamento, relativo às prestações de contas;

**10.5.2.** Demonstrativo integral das receitas e despesas, computadas por fontes de recurso e por categorias ou finalidades dos gastos, aplicadas no objeto do presente Termo de Colaboração, conforme modelo contido no Anexo RP-14, das Instruções nº 02/2016, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

**10.5.3.** Publicação do Balanço Patrimonial da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, do exercício encerrado e anterior;

**10.5.4.** Cópia dos demonstrativos contábeis e financeiros da beneficiária, com indicação dos valores repassados pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA e a respectiva conciliação bancária, referente ao exercício em que os valores foram recebidos;



# ARAÇARIQUAMA

*Aquela que Deus ama*  
Governo de Trabalho e Amor

**10.5.5.** Conciliação bancária do mês de dezembro da conta corrente específica aberta no Banco do Brasil para movimentação dos recursos do Termo de Colaboração, acompanhada dos respectivos extratos de conta corrente e de aplicações financeiras;

**10.5.6.** Demais demonstrações contábeis e financeiras da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, acompanhadas do balancete analítico acumulado do exercício;

**10.5.7.** Declaração e Comprovante de devolução dos recursos não aplicados, quando houver;

**10.5.8.** Comprovação da habilitação profissional dos responsáveis por balanços e demonstrações contábeis;

**10.5.9.** Relatório anual de execução do objeto do ajuste, contendo as atividades desenvolvidas para o seu cumprimento e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

**10.5.10.** Declaração que evidencie se ocorreu ou não contratação de parentes, inclusive por afinidade, de dirigentes da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ou de membros da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA;

**10.5.11.** Relação dos contratos e respectivos aditamentos firmados com a utilização de recursos públicos administrados pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL para os fins estabelecidos no Termo de Colaboração, contendo tipo e número do ajuste, identificação das partes, data, objeto, vigência, valor pago no exercício e condições de pagamento;

**10.5.12.** Declaração atualizada da ocorrência ou não de contratação ou remuneração a qualquer título, pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, com os recursos repassados, de servidor ou empregado público, inclusive àquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;

**10.5.13.** Manifestação expressa do Conselho Fiscal ou órgão correspondente do beneficiário sobre a exatidão do montante comprovado, atestando que os recursos públicos foram movimentados em conta específica, aberta em instituição financeira oficial, indicada pelo órgão público concessor;

**10.5.14.** Apresentar certidões que comprovem a regularidade dos recolhimentos de encargos trabalhistas e FGTS quando a aplicação dos recursos envolver gastos com pessoal;

**10.5.15.** Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa;



# ARAÇARIGUAMA

*Aquela que Deus ama*  
Governo de Trabalho e Amor

**10.5.16.** Comprovante do recolhimento de saldo da conta bancária específica, quando houver;

**10.5.17.** Material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes.

**10.6.** A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente:

**10.6.1.** Relatório de visita técnica *in loco* realizada durante a execução da parceria;

**10.6.2.** Relatório técnico de monitoramento e avaliação, emitido pelo gestor da parceria e homologado (julgado) pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração ou de fomento.

**10.7.** Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019 de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

**10.7.1.** Os resultados já alcançados e seus benefícios;

**10.7.2.** Os impactos econômicos ou sociais;

**10.7.3.** O grau de satisfação do público-alvo;

**10.7.4.** A possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

**10.8.** A manifestação conclusiva sobre a Prestação de Contas pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

**10.8.1.** Aprovação da prestação de contas;

**10.8.2.** Aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

**10.8.3.** Rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

**10.9.** Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo de 15 (quinze) dias, por notificação, prorrogável por igual período, para a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.



# ARAÇARIQUAMA

*Aquela que Deus ama*  
Governo de Trabalho e Amor

**10.10.** Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deverá adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

**10.11.** Caso a Instituição tenha que restituir saldo de despesa glosada, durante o exercício vigente poderá realizar depósito direto na conta específica do termo de Colaboração e reaplicá-lo em despesas que atendam o Plano de Trabalho. Caso o exercício tenha encerrado deverá restituir à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA mediante guia fornecida por este.

**10.12.** As prestações de contas serão avaliadas:

**10.12.1.** Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

**10.12.2.** Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

**10.12.3.** Irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

**10.12.3.1.** Omissão no dever de prestar contas;

**10.12.3.2.** Descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

**10.12.3.3.** Dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

**10.12.3.4.** Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

---

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DEVOLUÇÃO DOS RECURSOS

---

**11.1.** A prática das condutas abaixo especificadas ensejará a obrigatoriedade de restituição dos recursos objetos da parceria, devidamente corrigidos pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

**11.1.1.** Omissão no dever de prestar contas;

**11.1.2.** Descumprimento injustificado dos objetivos e das metas estabelecidas no Plano de Trabalho;

**11.1.3.** Dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;



# ARAÇARIQUAMA

*Aquela que Deus ama*  
Governo de Trabalho e Amor

**11.1.4.** Desfalque ou desvio de bens e valores públicos.

**11.2.** Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA e comunicação ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

---

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO DA PARCERIA

---

**12.1.** O presente Termo de Colaboração poderá ser extinto a qualquer tempo e por qualquer dos partícipes, os quais somente responderão pelas obrigações e auferirão as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência para a publicidade da intenção rescisória.

**12.2.** No caso de inexecução, dolosa ou culposa, o Termo de Colaboração será resolvido, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento.

---

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES E DAS SANÇÕES

---

**13.1.** Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei nº 13.019 de 2014, e da legislação específica, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Organização da Sociedade Civil as seguintes sanções:

**13.1.1.** Advertência;

**13.1.2.** Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

**13.1.3.** Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ressarcir a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem **13.1.2.**

**13.2.** As sanções estabelecidas nos subitens **14.1.2.** e **14.1.3.** são de competência exclusiva da Administradora Pública do Município de Araçariquama, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.



# ARAÇARIÇUAMA

*Aquela que Deus ama*  
Governo de Trabalho e Amor

13.3. As sanções previstas nesta cláusula não excluem as dispostas na Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992 – Lei de Improbidade Administrativa.

---

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

---

14.1. Os Parceiros elegem, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o Foro da Comarca de São Roque, Estado de São Paulo, para qualquer ação ou medida judicial originada ou referente a este instrumento.

E por terem assim ajustado, os parceiros assinam o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, na presença das testemunhas abaixo.

Araçariçuama, 30 de maio de 2019.

**LILIANA MEDEIROS DE ALMEIDA AYMAR BECHARA**  
Prefeita Municipal

**LÍVIA MEDEIROS GABRILLE**  
Secretária Municipal de Assistência Social

**ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE VALE DA BENÇÃO**  
Elio Zarpelon  
Presidente

### TESTEMUNHAS:

1) Nome:

RG.:

JERCI, SÁ FREIRE DE OLIVEIRA  
32.785.792-2

2) Nome:

RG.:

LINCU ALBERTO DA SILVA  
42.854.290-6